RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO
ART. 7º - IN 20/2015 – ANEXO II

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Xanxerê, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas Anuais, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 7º da Instrução Normativa nº TC 0020/2015.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais AM nº 2.765/03 e 2.766/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/04.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas.

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

> Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
> I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
> II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
> III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
> IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
> V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
> VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

> Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
> I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
> II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
> III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a prestação de diversos serviços públicos aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de 09 secretarias, as quais secretariam 18 diretorias e 45 coordenações. Contando com um quadro de 1117 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos, comissionados, pensionistas e aposentados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	**Até Período**
(+) Ativo Financeiro	12.906.468,92
(-) Passivo Financeiro	10.561.642,58
Déficit/Superávit	2.344.816,34
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	36.427.703,34
(-) Passivo Circulante	15.653.899,84
Déficit/Superávit	**20.773.803,50**
Despesa Corrente X Receita Corrente	**Até Período**
(+) Receitas Correntes	116.695.758,54
(-) Despesas Correntes	110.206.662,15
Superávit	6.489.096,39
Evolução do Patrimônio Líquido	**Até Período**
(+) PL Final	142.578.961,51
(-) PL Inicial	125.696.173,67
Déficit/Superávit	**16.882.787,84**

O município de Xanxerê apresentou um quociente de liquidez financeira de 1,22, o qual demonstra que o volume de recursos disponíveis é superior as despesas contraídas, resultando em superávit financeiro.

Quanto ao quociente de liquidez corrente o Município apresentou o valor de 2,33, o que significa dizer que para cada R$ 1,00 de dívida a curto prazo o Município dispõe de 2,33 de recursos disponíveis. Em relação as despesas correntes estas representam o percentual de 94,44%

das receitas correntes, consumindo quase a totalidade destes recursos para a manutenção dos programas e ações da administração municipal, demonstrando o grau de dependência das transferências correntes.

Na análise da evolução do patrimônio líquido verifica-se a variação positiva entre o saldo inicial do exercício e o saldo final.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

A organização administrativa é centralizada no centro administrativo municipal, cujas decisões são tomadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças juntamente com o chefe do poder executivo.

Cada unidade gestora tem autonomia para ordenar suas despesas, as quais estão vinculadas diretamente ao setor central de compras e licitações.

Foi criado através de Decreto Municipal nº AM 280/2018 o comitê gestor do governo com atribuições para coordenar ações voltadas à modernização e desburocratização de gestão pública da gestão pública, bem como à racionalização de procedimentos administrativos, o controle de gastos, o incremento de receitas e a potencialização de investimentos.

Política de Recursos Humanos

As admissões, contratações e a política de Recursos humanos é descentralizada em duas secretarias educação e saúde, por possuir um quadro maior de servidores, mas com processos acompanhados pelo Departamento Central de Recursos Humanos.

O controle de ponto de todos os servidores públicos municipais, inclusive dos ocupantes de cargos comissionados é eletrônico, com relógios de marcação distribuídos nas diversas unidades administrativas, sendo instituído e regulamentado através do Decreto Municipal nº AJG 180/2015.

Quanto a política de treinamentos o Município não possui um critério estabelecido em legislação, ficando a critério de cada secretaria municipal o treinamento e a capacitação dos seus servidores públicos.

As avaliações de desempenho são efetuadas somente durante o estágio probatório, face ao disposto no art. 21 da Lei Municipal nº HW 1.775/91.

No exercício em análise não foram efetuadas alterações de legislação relacionadas a plano de cargos e salários, reformas administrativas e estatuto.

Condições de Trabalho

O município possui setor específico de segurança do trabalho, composto por técnica em segurança do trabalho e médica em segurança do trabalho, as quais fazem a visitação nos setores da administração, identificando os riscos e efetuando a prevenção de acidentes coma entrega de equipamento de proteção individual, quando necessário.

Os programas PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho forma emitidos no ano de 2012.

Os PPP – Perfil Profissiográfico previdenciário estão sendo emitidos conforme solicitação do servidor, quando do seu desligamento.

A CAT – Comunicação de acidente de trabalho está sendo emitida quando da sua ocorrência, acidente de trabalho ou de trajeto, após comunicado formalmente pelo setor e investigado pelo mesmo.

Governança em tecnologia da informação

A informática da Prefeitura de Xanxerê atende todas as secretarias de modo centralizado, esta atende aproximadamente 1000 computadores dispostos nas diversas secretarias e 08 servidores localizado no centro de administração.

Links de Internet

A internet e adquirida de forma terceirizada sendo que esta abrange aproximadamente 70 pontos, sendo 90 % deles através de transmissão a rádio e o restante está sendo atendido por meio de fibra ótica, onde 95% dos pontos recebe 01 Mega Full de link, o Centro Administrativo recebe 20 Mega Full (via fibra) e a Secretaria da Saúde recebe 05 Mega Full e a central de atendimento recebe 02 Mega Full.

Rede

A estrutura citada a baixo não possui Proxy ou Firewal ou qualquer tipo de controle de permissões aos usuários a rede recebe o sinal de internet e distribui aos computadores através de switch.

A maioria dos pontos de rede está distribuída da seguinte forma:

Escolas: Aproximadamente 05 computadores nas secretarias de escola interligados por switch e 30 computadores dos laboratórios de informática interligados por switch;

CEMES: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

Postos de Saúde: Aproximadamente 05 computadores interligados por switch;

CRAS: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

CESEX: Aproximadamente 03 computadores interligados por switch;

A rede do Centro Administrativo possui 150 computadores interligados por 28 switch e roteadores e se difere das demais estruturas. A rede é classe " C" e está sendo administrada pelo Active Directory, através dele controla-se os acessos e permissões dos usuários.

A rede do Centro Administrativo possui um equipamento de RouterBoard que controla as portas liberadas e bloqueios funciona como um firewall físico.

Dados

Os servidores são administrados pela VMware com base em LINUX.

Servidor de Dados- Windows 2012

A Prefeitura possui um Servidor de Dados onde armazena os dados de cada departamento.

Servidor de Sistemas Betha- Windows 2012

Sistema Betha: software que controla todo o sistema administrativo da Prefeitura de Xanxerê como: tributos, contabilidade, folha, compras, estoque, patrimônio e frotas. Tais sistemas são desktop e possuem banco de dados na máquina. Os sistemas são acessados via Terminal Server.

Servidores dos Sistemas da Secretaria da Saúde

Servidor dos Sistema GEMUS- LINUX

O sistema GEMUS administra toda a Secretaria de Saúde, o sistema possui plataforma web e sistema operacional linux.

Servidor dos Sistemas E-SUS - Windows 2012

O sistema E-SUS é um sistema federal que controla os atendimentos realizados pelo SUS e possui plataforma web com sistema operacional Windows.

Servidor de Sistema Desenvolvimento Social- Windows 2008

O Sistema CPL: O sistema CPL é uma plataforma Desktop que controla os sistemas de nota fiscal da agricultura do município além de toda a produtividade de produtos de atividade rural seu acesso é realizado através Terminal Server.

Servidor do Active Directory - Windows 2008

Servidor do Proxy - Windows 2012

Servidor da Engenharia - Windows 2008

O servidor do setor de engenharia é um servidor de dados de projetos.

Segurança e Backup

A Prefeitura antivírus corporativo, adquirido no ano de 2018.

Os backup's são realizados da seguinte forma:

Diário: Os servidores fazem backups automáticos todos os dias e de rede via agendado via Windows.

Proxy

A Prefeitura possui um servidor de Proxy com base Linux que controla os acessos à internet e liberações e bloqueios de sites.

Firewall

A Prefeitura possui RouterBoard que controla as portas liberadas e bloqueios funciona como um firewall físico.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

Não foi possível a identificação de indicadores nas secretarias de saúde, assistência social, meio ambiente e educação que possam refletir a atuação do governo perante a sociedade.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da máquina pública. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Programa/Ação	Escolhidas Pela População	Executado

Em audiência pública realizada em 27/08/2018 para a Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, com a participação de 53pessoas não foram escolhidas metas pela população, somente mantidas aquelas apresentadas pelo poder executivo municipal.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

O município de Xanxerê não detém maioria de capital social em nenhuma empresa.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e

observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

O cronograma de desembolso compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não a aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	25.278.941,00	21.816.255,92	86,30%
2º Bimestre	23.147.540,00	18.806.464,17	81,25%
3º Bimestre	18.695.938,00	20.154.667,65	107,80%
4º Bimestre	15.881.687,00	19.225.852,06	121,06%
5º Bimestre	15.797.099,00	17.377.615,35	110,01%
6º Bimestre	16.388.795,00	21.997.785,11	134,22%
TOTAL	**115.190.000,00**	**119.378.630,26**	**103,64%**

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, as quais representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa).

As despesas processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, o estágio de liquidação não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Restos A Pagar Não Processados (I)	**9.434.465,30**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	4.403.805,63
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	70.586,51
(-) Cancelamentos	180.943,49
Restos a Pagar a Liquidar	381.038,03
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	3.912.410,62
(+) Inscrição do Exercício de 2018	9.053.427,27
Restos Processados (II)	**314.024,44**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	1.831.859,47
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	129.754,58
(-) Cancelamentos	2.400,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.959.214,05
(+) Inscrição do Exercício de 2018	314.024,44
Total	**9.748.489,74**

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	0,00	94.790,41	94.790,41
Fevereiro	0,00	92.060,44	92.060,44
Março	0,00	92.190,20	92.190,20

Abril	0,00	93.192,14	93.192,14
Maio	0,00	94.131,69	94.131,69
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**466.364,88**	**466.364,88**

O município repassou ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios no exercício de 2018 o montante de R$ 466.364,88, valores que foram empenhados e liquidados e pago dentro do exercício.

VIII – Desempenho da Arrecadação

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O artigo 39, § 2º do da Lei Federal n° 4.320/64, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à

sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

Dívida Ativa Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	**R$ 9.417.231,52**
Dívida Ativa IPTU	R$ 10.104.839,76
2 - INSCRIÇÃO	R$ 1.132.856,43
Dívida Ativa IPTU	R$ 1.132.856,43
3 - ARRECADAÇÃO	R$ 822.941,70
Dívida Ativa IPTU	R$ 822.941,70
4 - CANCELAMENTO	R$ 0,00
Dívida Ativa IPTU	R$ 0,00
TOTAL Á RECEBER	R$ 10.414.754,49

Dívida Ativa Não Tributária	
1 - SALDO ANTERIOR	R$ 1.090.710,48
Dívida Ativa de Outras Receitas	R$ 1.090.710,48
2 - INSCRIÇÃO	R$ 1.411.500,31
Dívida Ativa de Outras Receitas	R$ 1.411.500,31
3 - ARRECADAÇÃO	R$ 867.946,68
Dívida Ativa de Outras Receitas	R$ 867.946,68
4 - CANCELAMENTO	R$ 0,00
Dívida Ativa de Outras Receitas	R$ 0,00
TOTAL Á RECEBER	R$ 1.634.264,41

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Quantidade de Ações Ajuizadas:	**366**
Valor Ajuizado Até o Final:	**1.461.776,39**

Foram ajuizadas as ações do executivo fiscal no exercício de 2018 no montante de R$ 1.461.776,39 (valor original).

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Saldo da Dívida Ativa			
Mês	**Valor**	**Mês**	**Valor**
Janeiro	R$ 9.923.005,72	Julho	R$ 9.064.949,79
Fevereiro	R$ 9.720.442,28	Agosto	R$ 8.912.094,03
Março	R$ 9.551.977,76	Setembro	R$ 8.787.483,20
Abril	R$ 9.407.121,64	Outubro	R$ 8.660.622,30
Maio	R$ 9.303.531,56	Novembro	R$ 8.543.913,98
Junho	R$ 9.191.626,17	Dezembro	R$ 8.413.951,44

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

O Município está estudando formas de incremento das receitas tributárias, como alteração de alíquotas, revisão da planta genérica de valores, coleta de lixo e iluminação pública, e outras medidas para incremento da arrecadação, no entanto, não estão concluídos estes estudos para que seja enviado a casa legislativa para aprovação.

Ainda, estão sendo executados os devedores através de protesto e execução fiscal.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

O Município implementou a cobrança dos créditos tributários e não tributários através de protesto extrajudicial, na tentativa de recuperação de créditos e combate e sonegação fiscal.

Ainda, firmou convênio com a Receita Federal para promover a cobrança dos tributos municipais devidos por pessoas jurídicas no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL diretamente no município. Por fim, realizou procedimentos de fiscalização nas cooperativas de crédito, buscando o recolhimento do ISSQN sobre os atos não cooperados.

Foi alterada a legislação tributária municipal, sendo instituído a Taxa de Fiscalização de aterros e depósitos de resíduos sólidos – TFA (Lei Municipal 3.961/2018), sendo atualizado o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência do município (Lei Municipal 3.956/2018) e aletrado os dispositivos da Lei nº 2880/2005 de 09 de Dezembro de 2005, atualizando a definição, os valores e a forma de cobrança da taxa de coleta e destinação de lixo (Lei Municipal 3.958/2018), cujos reflexos de arrecadação ocorreram em 2018.

Ainda forma efetuadas notificações do portal da receita federal para os devedores do simples nacional.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício	Espécie	Público Alvo	Valor concedido da Renúncia
Art. 26 – Lei Municipal 2.880/05	Isenção IPTU	Munícipes acima de 65 anos, com renda de até 03 salários mínimos mensais	
Total			**R$ 165.052,17**

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

Data da Prescrição	Gestor à Época da prescrição	Valor Prescrito
Total		

Não foram baixados créditos em razão da prescrição.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
> O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:
> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> (.....) III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
> II - criação de cargo, emprego ou função;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	**Prudencial**	**57,00%**	**R$ 66.516.582,36**	**53,36%**	**R$ 62.267.422,55**
	Máximo	**60,0%**	**R$ 70.017.455,12**		
Executivo	**Prudencial**	**51,3%**	**R$ 59.864.924,13**	**50,28%**	**R$ 58.674.502,50**
	Máximo	**54,0%**	**R$ 63.015.709,61**		
Legislativo	**Prudencial**	**5,7%**	**R$ 6.651.658,23**	**3,08%**	**R$ 3.592.920,05**
	Máximo	**6,0%**	**R$ 7.001.745,51**		

O grande desafio da administração municipal é o acompanhamento e controle das despesas com pessoal. No ano de 2018, o percentual sofreu diversas oscilações, as quais necessitaram de constante acompanhamento e medidas de redução, como o corte de horas extras, funções gratificadas, redução de subsídios, as quais foram amparadas pelo Decreto Municipal nº AM 264/2018. Todas essas medidas colaboram com o cumprimento do limite prudencial e máximo,

dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o poder executivo atingiu o percentual de 50,28% e o poder legislativo o percentual de 3,03% no encerramento do 3º quadrimestre de 2018.

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	579.600,00	579.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	579.600,00	579.600,00
Outras Operações de Crédito Internas	**579.600,00**	**579.600,00**

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	116.695.758,54	-
Total Considerado para Fins de Apuração	579.600,00	0,50
Limite Geral Definido Por Resolução	18.671.321,37	16,00
Limite Alerta	16.804.189,23	14,40

O Município de Xanxerê recebeu recursos de operações de crédito contratada junto ao BNDES proveniente do Programa PMAT com a Caixa Econômica Federal, contratada no ano de 2018.

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	115.190.000,00	119.378.630,26	4.188.630,26
Receitas Primárias (I)	114.658.000,00	118.409.249,60	3.75.249,60
Despesa Total	115.190.000,00	123.018.578,98	7.828.578,98
Despesas Primárias (II)	112.940.000,00	121.635.352,82	8.695.352,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.718.000,00	3.226.103,22	1.508.103,22
Resultado Nominal	1.000.000,00	579.600,00	420.400,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.428.899,82	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

As metas fiscais foram discutidas em audiência pública realizada em 24/05/2018 referente ao 1º quadrimestre de 2018 e em 28/09/2018 referente ao 2º quadrimestre de 2018.

Em ambos os períodos analisados e apresentados em audiências as metas fiscais foram

cumpridas, comparando as previsões de cada período.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos e limites máximos de gastos (como em relação à pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

> Art. 25
> § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
> I - existência de dotação específica;
> II - (VETADO)
> III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
> IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
> a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
> b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
> c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
> d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Ações e Serviços de Saúde – Mínimo de 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram **empenhadas d**espesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 29.455.753,18 correspondente a 24,50% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R$ 7.925.413,11 equivalente a 9,50%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	83.439.423,71
Despesas por Função/Subfunção (VI)	29.455.753,18
Deduções (VII+VII)	9.014.426,51
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	**20.441.326,67**
Mínimo a ser aplicado	**12.515.913,56**
Aplicação à maior	**7.925.413,11**
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	**24,50%**
Superávit	**9,50%**

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 20.318.711,86 correspondente a 24,35% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 7.802.797,86 equivalente a 9,35% acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no

artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	83.439.423,71
Despesas por Função/Subfunção (VI)	29.262.803,41
Deduções (VII+VII)	8.944.091,55
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	**20.318.711,86**
Mínimo a ser aplicado	**12.515.914,00**
Aplicação à maior	**7.802.797,86**
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	**24,35%**
Superávit	**9,35%**

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Mínimo de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de 18¨% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a despesa empenhada o montante de R$ 25.010.580,46 correspondente a 29,27% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado acima do valor o montante R$ 3.651.532,23 que representa SUPERÁVIT de 1,09% CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	85.436.192,91

Despesas por função/subfunção (IX)	32.481.798,20
Deduções (X+XI)	3.242.451,23
Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	4.228.766,51
Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))	**25.010.580,46**
Mínimo a ser aplicado	**21.359.048,23**
Aplicado à Maior	**3.651.532,23**
Percentual aplicado	**29,27%**
Superávit	**4,27%**

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 22.844.543,27 correspondente a 26,74% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 1.485.495,27 que representa SUPERÁVIT de 1,74% CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	85.436.192,91
Despesas por função/subfunção (IX)	29.583.067,34
Deduções (X+XI)	2.509.757,56
Resultado líquido das transferências do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	4.228.766,51
Despesas para efeito de cálculo ((IX) - (X+XI+VIII))	**22.844.543,27**
Mínimo a ser aplicado	**21.359.048,00**
Aplicado à Maior	**1.485.495,27**
Percentual aplicado	**26,74%**
Superávit	**1,74%**

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas empenhadas e liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 16.200.000,00 correspondente a 96,81% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 6.159.798,25 equivalente a 36,81%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada e Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício	16.705.252,40
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.828,40
Saldo financeiro do exercício Anterior	3.588,79
Total da Receita (I)	**16.733.659,59**
Mínimo à ser Aplicado	10.040.201,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	**16.200.000,00**
Aplicação à Maior	6.159.798,20
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	96,81%
Superávit	36,81%

Mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R$ 15.922.947,27, equivalendo a 95,16% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Apuração das Despesas com FUNDEB 2018

Componente	Valor
Total dos Recursos oriundos do FUNDEB	16.733.669,59
95% dos recursos do FUNDEB	15.896.986,11
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do Fundeb	15.922.947,27
Valor acima do Limite	**25.961,16**

Utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante cobertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R$ 3.588,79, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O saldo foi considerado levando-se em consideração as disponibilidades financeiras no montante de R$ 305.432,61, deduzido o valor comprometido de R$ 301.843,82, totalizando o saldo de R$ 3.588,79.

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência	0	0	08	388.980,00
Concurso	0	0	0	0,00
Convite	0	0	0	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	04	16	06	620.453,24
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0	0	0	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0	03	0	112.019,66
Pregão Eletrônico	0	01	0	70.118,50
Pregão Presencial	0	41	40	17.380.224,79

Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0	0	0	0,00
Tomada de Preços	13	01	0	3.620.299,88
Leilão	0	02	0	76.750,00
Total	**17**	**64**	**54**	**22.268.846,07**

Os processos licitatórios anteriormente a sua homologação são remetidos à Diretoria de Controle Interno do poder executivo municipal para análise e emissão de parecer. Foram analisados no exercício de 2018, 196 processos licitatórios.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro:

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	02	01	01	02	413.500,65
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público	68	02	0	70	2.274.773,41
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	909	0	26	883	37.901.349,70
Conselheiros Tutelares	05	01	0	06	152.075,70
Servidores contratados por tempo determinado	17	0	06	11	2.872.838,69
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão	27	07	0	34	2.365.643,00
Aposentados e Pensionistas	53	0	02	51	1.405.901,37
Total	**1081**	**11**	**35**	**1057**	**47.386.082,52**

Todos os atos de admissão são submetidos a análise da Diretoria do Controle Interno, do poder executivo municipal, sendo que no exercício de 2018 foram emitidos 137 pareceres, dos quais 05 foram desfavoráveis a nomeação, tendo como principal motivo a ausência de motivação da contratação temporária.

Salienta-se que os processos de admissão somente foram submetidos a Diretoria de Controle Interno para emissão de parecer, posteriormente a assinatura do ato de nomeação.

O número de cargos comissionados é pequeno comparado ao número de servidores efetivos, representando 3,85% do total de efetivos.

Em relação aos atos de pessoal a Diretoria de Controle Interno emitiu ao prefeito Municipal, Comunicação SCI nº 001/2018 que trata dos limites das despesas com pessoal.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	17	0	6	11	2.872.838,69
Total	**17**	**0**	**6**	**11**	**2.872.838,69**

As contratações temporárias são baseadas na Lei Municipal nº 3.402/2011, utilizadas basicamente para a contratação de professores em substituição a auxílio doença e licença maternidade.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	61	16	0	77	827.183,25
Total	**61**	**16**	**0**	**77**	**827.183,25**

A movimentação de estagiários na área de educação é bastante relevante, com picos significativos nos meses de março e abril.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual

O município de Xanxerê através da Lei Municipal nº 3.326/2011 extinguiu os cargos de vigia e servente de limpeza, por se tratar de atividade-meio, passível de terceirização.

No exercício de 2018 o Município de Xanxerê lançou processos licitatórios para a contratação de serviços de limpeza de unidades escolares e unidades de saúde, assim como servidores de cozinheiras e zeladoria, cujas informações seguem abaixo:

Órgão ou Entidade	Prefeitura Municipal de Xanxerê/Secretaria de Educação
Fornecedor	ORBENK Administração e Serviços Ltda
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	**Função desempenhada pelas pessoas**
24	Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	65.103,68
Fevereiro	0,00
Março	55.580,33
Abril	55.580,33
Maio	0,00
Junho	124.886,51
Julho	62.586,08
Agosto	57.536,33
Setembro	72.155,60
Outubro	72.155,60
Novembro	71.836,13
Dezembro	72.155,60
Total	**709.576,19**

Órgão ou Entidade	Fundo de Assistência Social
Fornecedor	ORBENK Administração e Serviços Ltda
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	**Função desempenhada pelas pessoas**
04	Serviços de limpeza e conservação com serviços gerais, serviços com merendeira, zelador para atender as necessidades das secretarias
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	11.361,35
Fevereiro	0,00
Março	12.620,06
Abril	12.620,06

Maio	0,00
Junho	25.240,12
Julho	12.620,06
Agosto	12.620,06
Setembro	13.064,32
Outubro	12.513,58
Novembro	12.620,06
Dezembro	12.620,06
Total	**137.899,73**

Órgão ou Entidade	Fundo Municipal de Saúde
Fornecedor	S.M. Budniak e Cia Ltda Me
Objeto do Contrato	Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, de limpeza, conservação predial e higienização nas unidades básicas de saúde Helio dos Anjos Ortiz, Bairro Bortolon, Nossa Senhora de Lourdes e CEO

Quantidade de postos de trabalho (pessoas)	**Função desempenhada pelas pessoas**
04	Serviços de limpeza das unidades de saúde
Valores de Gastos Mensais	
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	0,00
Abril	0,00
Maio	0,00
Junho	0,00
Julho	13.485,00
Agosto	14.866,74
Setembro	16.098,82
Outubro	15.783,63
Novembro	16.098,84
Dezembro	31.567,26
Total	**107.900,29**

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	**Até Período**
Gastos com publicidade	1.278.536,23
Total Exercício Atual	1.278.536,23
Gastos com Publicidade nos Últimos três Exercícios	
2016	553.904,04
2017	853.382,30

2018	1.278.536,23
Total Gasto nos Últimos Três Exercícios	**2.685.822,57**
Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios	**895.274,19**

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente	Órgão/ Entidade	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto	Valor Recebido	Valor a receber	Despesas realizadas	Restos a pagar
Federal	Ministério da Educação – FNDE	PAR 32288/2014	01/07/2014	3.533.908,59	1.342.885,27	2.191.023,23	1.779.567,75	2.405.057,63
Federal	FUNASA	0594/2011	30/12/2011	323.400,00	0,00	323.400,00	0,00	0,00
Federal	Ministério da Integração Nacional	59050.000428/2015-02	23/04/2015	3.748.450,00	3.748.450,00	0,00	2.049.421,28	1.761.986,39
Federal	Ministério das Cidades	1031956-06/2016	26/12/2016	400.000,00	76.199,38	318.000,62	86.903,44	362.671,56
Federal	Ministério dos Esportes	837883/2016	20/12/2016	151.056,75	149.556,75	0,00	0,00	0,00
Federal	Ministério das Cidades	1041855-82 848437/2017	26/12/2017	493.100,00	0,00	493.100,00	0,00	0,00
Federal	Ministério das Cidades	1037467-84 844414/2017	22/12/2017	245.850,00	0,00	245.850,00	0,00	0,00
Federal	Ministério do Turismo	848471/2017	26/12/2017	243.750,00	0,00	243.750,00	0,00	0,00
Federal	Ministério do Esporte	1037971-73 843822/2017	22/12/2017	292.500,00	0,00	292.500,00	0,00	0,00
Federal	Ministério do Desen. Social	855759/2017 93021/2017	29/11/2017	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	90.761,39
Federal	Ministério do Desen. Social e Agrário	827812/2016	04/11/2016	120.000,00	120.000,00	0,00	73.066,19	41.001,23
Estadual	ADR Xanxerê	2018TR00800	28/06/2018	399.960,00	399.960,00	0,00	342.872,54	39.119,80

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total			0,00	

No decorrer do exercício foi decretado situação de emergência ou calamidade pública em uma ocasião conforme ato:

Decreto AM 174/2018 – 05/10/2018 – causa chuvas intensas

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Exercício	**2013**	**Processo**	**14/00073429**
Administrador		**Ademir José Gasparini**	
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
Recomendação – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, c/c o art. 7º nº 7.185/2010		Tal recomendação foi acatada.	

Recomenda ao Poder Executivo que, após trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal	Os pareceres prévios estão sendo publicados no site do município www.xanxere.sc.gov.br link Transparência – prestação de contas do administrador

Exercício	**2014**	**Processo**	**15/00076985**
Administrador		**Ademir José Gasparini**	
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
Recomenda ao chefe do poder executivo, ao contador da Prefeitura e à Controladoria do Município à adoção de providências no sentido de corrigir e a ocorrência de falhas de natureza contábil verificadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 da Conclusão do relatório da DMU		Tal recomendação foi acatada.	
Recomendação – Ao responsável pelo poder executivo a adoção de providências quanto a irregularidade mencionada no capítulo 6 – item 6.31 – do Fundo dos Direitos da Criança e Do Adolescente - do relatório DMU		Tal recomendação foi acatada	
Recomenda ao Poder Executivo que, após trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal		Os pareceres prévios estão sendo publicados no site do município www.xanxere.sc.gov.br link Transparência – prestação de contas do administrador	

Exercício	**2015**	**Processo**	**16/00075182**
Administrador		**Ademir José Gasparini**	
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
Recomendação – despesas com pessoal do poder executivo representando 54,87% (R$ 49.618.556,73) da receita corrente líquida (R$ 90.435.332,72), quando o percentual máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R$ 48.835.079,687, configurando, portanto, gasto a maior de R$ 783.477,06 ou 0,87%, em descumprimento ao art. 20, III, “”, da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei		O município de Xanxerê no decorrer do exercício de 2015 com continuidade no exercício de 2016 tomou diversas medidas em relação a redução de despesas com pessoal, dentre eles as constantes do Decreto AJG 203/2015, o qual suspendeu o pagamento de funções gratificadas e horas extras, reduziu o subsídio de agentes políticos e proibiu novas contratações. Tais medidas ocasionaram a adequação ao limite prudencial estabelecido na LRF	
Recomendação – Despesas inscritas em restos a pagar com recursos do Fundeb no exercício em análise sem disponibilidade financeira no valor de R$ 59.763,82, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64		Tal recomendação foi acatada, não se repetindo no exercício de 2016	
Recomendação – Despesas empenhadas e liquidadas com a especificação da fonte de recursos do Fundeb (R$ 12.797.059,52) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 12.697.403,64) na ordem de R$ 99.655,88, em desacordo com os art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/200 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal		Tal recomendação foi acatada, não se repetindo no exercício de 2016	
Recomendação – Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de modo a garantir a		Tal recomendação foi acatada, não se repetindo no exercício de 2016	

transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, c/c o art. 7º nº 7.185/2010	
Recomenda ao Poder Executivo que, após trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal	Os pareceres prévios estão sendo publicados no site do município www.xanxere.sc.gov.br link Transparência – prestação de contas do administrador

Exercício	**2016**	**Processo**	**17/00104303**
Administrador		**Ademir José Gasparini**	
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
Ressalva - Existência de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 107.617,73, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R$ 286.772,40, FR 32 –R$ 18.119,45 e FR 83 – R$ 421.959,84), no montante de R$ 726.851,99, que ajustado conforme descrito no presente Parecer e Voto, remanesce em R$ 39		O município de Xanxerê no decorrer do exercício de 2015, 2016 e com continuidade no exercício de 2018 tomou diversas medidas em relação a redução de despesas com pessoal, dentre eles as constantes do Decreto AM 264/2018, para que não haja liquidação sem a correspondente suficiência financeira. A recomendação foi acatada.	

4.390,43, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 9.1.1 Relatório DMU);	
Recomendação - Recomenda à Prefeitura Municipal de Xanxerê que com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas no item 9.1.1 do Relatório DMU	Tal recomendação foi acatada.
Recomenda ao Poder Executivo que, após trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	Os pareceres prévios estão sendo publicados no site do município www.xanxere.sc.gov.br link Transparência – prestação de contas do administrador

Exercício	**2017**	**Processo**	**18/00100423**
Administrador		**Avelino Menegolla**	
Ressalva ou recomendação		**Providências adotadas**	
Recomendação – Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.2);		O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 206 do processo;	
Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II		O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 210 do processo;	

da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.3)	
Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC - 20/2015 (item 6.4)	O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 207 do processo;
Recomendação - Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC -20/2015 (item 6.6)	O município de Xanxerê encaminhou o parecer de forma tempestiva, fazendo parte do PCP conforme fls 209 do processo;
Recomendação: Adote providências para garantir o alcance das Metas 1, 5, 8, 10, 15, 19 e 20 pactuadas para saúde de Xanxerê, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021.	Recomendação acatada pelo Município;
Recomendação - Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)	Recomendação acatada pelo Município;
Recomendação - Garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I,	Recomendação acatada pelo Município;

da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	
Recomendação - Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Recomendação acatada pelo Município;
Recomendação - Observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorporem as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor;	Recomendação acatada pelo Município;
Recomendação - Adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº TC-020/2015;	Recomendação acatada pelo Município;

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação

das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	**Administrador**	**Valor do Título**	**Arrecadado**	**A Arrecadar**

Não há valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

Lei Municipal nº		**3.748/2015 de 18/06/2015**		
Metas PNE	**Metas PEE**	**Situação do Município**	**Meta PME**	**Avaliação da meta**
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mí nimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC	Meta 01, O município de Xanxerê, atingiu a meta de universalizar a educação infantil de 4 e 5 anos, segundo dados da estimativa populacional 2017 o número de crianças nesta faixa etária no Município é de 1.294 crianças destas 1291 frequentam escola dados Censo Escolar 2018, atingindo um percentual de 99.75%. Da população de 0 a 03 anos estimativa de	1.Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender: em 2 anos: 20% das crianças até 3 (três) anos de idade; em 5 anos: 30% das crianças até 3 (três) anos de idade e no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. Em 3 anos: 60% das crianças com 4 e 5 anos de idade; em 5 anos: 70% das crianças com 4 e 5 anos de idade; em 10 anos: 80% das crianças com 4 e 5 anos de idade.	O Município atendeu a meta de universalizar a educação infantil de 4 e 5 anos, para atendimento da meta foi realizado busca ativa, onde houve o envolvimento de vários seguimentos. Para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, a meta foi superada atingido o percentual de 45% da população atendida em Centros de Educação Infantil nesta faixa etária.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos	Meta 2: A meta prevista para o período é de 99%, e a	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14	O município não atingiu a meta prevista para o período, percebe-se

(nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano	para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano	meta alcançada foi de 82%, o Município não atingiu a meta prevista, porem teve um aumento de 3% em relação ao ano anterior.	(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	que o número de alunos matriculados e frequentando aula nesta faixa etária está abaixo do previsto na meta. O município vem buscado alternativas diversas para garantir o acesso e permanência dos alunos na escola, várias ações estão sendo realizadas envolvendo os seguimentos de educação e Ministério público. Estamos ampliando a busca ativa para atender a demanda supracitada.
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (noventa por cento).	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	Meta 3- O Município não atingiu a meta de universalizar o atendimento escolar para a população nesta faixa etária, porem houve um aumento considerável de atendimento de 2017 foi atingido 78,20% deste público alvo e em 2018, 86,76% segundo estimativa do IBGE e levantamento de matriculas efetivadas conforme Censo Escolar.	Universalizar, até 2016, a oferta do ensino médio para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	O Município vem trabalhando em parceria com diversos seguimentos da sociedade civil e Ministério Público, para identificar jovens e adolescentes nesta faixa etária que não estão frequentando aula ou encontram-se evadidos da escola. Foi realizando busca ativa , para garantir o acesso e permanência desses jovens nos estabelecimentos de ensino. Houve um aumento considerável 8,56% do ano de 2017 para o ano de 2018 de matriculas deste público nos estabelecimentos de ensino no período.
Meta 4: Universalizar, para o público da	Meta 4: Universalizar, para o público da educação	Meta 4: O Município não atingiu Percentual	META04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)	A meta não foi atingida pelo Município falta

educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados	especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados	da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola, meta prevista para o período 79% meta atendida foi 76,10%. Percentual de matricula de 4 a 17 anos de idade com deficiência TGDE e altas habilidades ou superdotação.	anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados	informações fidedignas quanto ao número de para percentual de população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a Escola, visto que os dados são do IBGE 2010. As informações são das estimativas.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Meta 5- O Município atingiu a meta de estudantes com proficiência insuficiente em leitura, meta prevista para o período 4% e e a meta atingida foi 4,4%. Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita, meta prevista em 9% e a meta atingida foi 7%.	META 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.	Meta 5, Os índices apontam que a meta está sendo atendida. Destaca-se que as melhorias nos índices podem ter reflexos positivos por conta do processo ensino aprendizado e todos os mecanismos utilizados para que as crianças sejam alfabetizadas na idade certa, o Município aderiu ao programa federal Mais Alfabetização e obteve ótimos resultados.
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as)	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da	Meta 6- Percentual de alunos da educação básica publica em tempo integral, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%. Percentual de escolas públicas com ao menos um	META 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.	Em nosso município atendemos 13% dos alunos da educação básica em tempo integral, a meta não foi atingida no período.

alunos(as) da educação básica	vigência deste Plano.	aluno que permaneça no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, meta prevista para o período 19,80 e a meta alcançada é 13,64%.		
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	Meta 7: Fomentar a qualidade da ed ucação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2018 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6	Meta 7: O Município atende na modalidade ensino fundamental as médias do Ideb.	META 07: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais e estaduais para o Ideb:	O município está com índices do Ideb, superior a média nacional.
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo,	Meta 8: Conforme indicadores, o 8 E- Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, a meta prevista, 44,30% e a meta alcançada, 35%. 8 G- Percentual da população de 18 a 29 anos entre	META 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade	O Município não atingiu a meta prevista no período conforme indicadores.

campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridad e média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, 8H–Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25 mais pobres, com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período, 70,60% meta atingida 50%. Percentual da população negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, meta prevista para o período 68,30% e a meta alcançada, 45%.	média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Conforme indicadores, a Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no município tem meta prevista 94,40% e a meta atingida foi 98%. Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mas de idade, meta prevista para o período, 20,20% e a mata alcançada 15%	META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	A meta prevista para o período foi atingida pelo município conforme demonstram os indicadores.
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à	Meta 10- Percentual de matriculas da educação de jovens e adultos na forma integrada a educação profissional, prevista no período 3.5%	META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Implementar políticas que possibilitem o acesso e a permanência dos	O Município atingiu a meta prevista para período, conforme indicadores .

integrada à educação profissional.	educação profissional, até o final da vigência deste Plano	meta alcançada, 6,22%.	estudantes nas instituições educacionais objetivando a redução da evasão	
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técni ca de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público	Meta 11- Conforme indicadores, Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio, meta prevista 1200 e a meta alcançada 1160. Número absoluto de matriculas em EPT do nível médio na rede pública, meta prevista 270, meta alcançada, 250.	META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	O Município não atigiu a meta prevista no período.
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Articular, com a União, a elevação d a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo me nos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias	META 12- Prevista conforme indicador para o período 32% .	META 12: Elevar a taxa bruta de matriculas na educação superior para 50% e a taxa liquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão, para, pelo menos, 10 das novas matriculas, no segmento público	O Município atingiu 35% da meta prevista para o período.
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo	Meta 13: docentes com mestrado ou doutorado, meta prevista até o final do PME 80%, meta prevista para o período 35%,	META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para	O Município não atingiu a meta prevista para o Período .

no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano	meta alcançada no período 30%.	66%, sendo, do total, no mínimo, 15% doutores.	
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós - graduação stricto sensu , de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano		META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores.	
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior,	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de	Meta 15- Meta prevista para o periodo conforme indicadores : 60,8%, meta alcançada no período: 65%	META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, até o final do PME, que todos os profissionais da rede possuam diplomas de graduação e que os profissionais participem do processo de formação continuada.	O Município atingiu a menta prevista no período, conforme indicadores.

obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	periódica participação em cursos de formação continuada			
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino	Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós - graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	Meta 16: Formação de professores prevista para o período conforme indicadores é: 45,8%, meta atingida no período 51%, A meta prevista para o período para formação continuada é 50,1%, A meta alcançada para o período é de 62%.	META 16 – Garantir nível de pós-graduação (Latu Sensu), para 80% dos professores da Educação Básica, até o final da vigência do PME e garantir a todos os profissionais da Educação Básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	O Município atingiu a meta prevista no período, conforme indicadores.
Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.		Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano		META 18 - Assegurar a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica, tendo como referência o piso nacional.	
Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio	Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio		META 19 - Assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.	O Município não atingiu a meta estabelecida no período.
			META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno	O Município não atingiu a meta estabelecida no período.

			Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, com vinculação de novas fontes de recursos.	
			META 21 - Implementar nas redes pública, estadual e municipal de ensino, o programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.	O Município cumpriu a meta estabelecida no período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2018 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, conforme apontamentos efetuados neste relatório.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação para adoção imediata das medidas de redução da despesa.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Xanxerê conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para

regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2018 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Xanxerê, 25 de fevereiro de 2019.

Andreza Gallas
Controladora Interna
CRC/SC 67.222